

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº01/2017

SERVIÇOS DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dispõe sobre o chamamento público visando firmar parceria com as organizações da sociedade civil, através de Termo de Colaboração, para consecução de finalidades de interesse público e realizar ações previstas na Política de Assistência Social, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009-CNAS, para o período de 2018, com recursos do orçamento do Município e fundos municipais de assistência social e define as diretrizes, objetivos, estratégias metodológicas e resultados esperados.

A Prefeitura do Município de Pinhalzinho – SP, através da Diretoria Municipal de Assistência Social em conjunto com a Comissão de Seleção (Decreto Municipal nº 3.045 de 15 de Setembro de 2017), e

CONSIDERANDO as Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei federal 8.742 de 07 de setembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a NOB/RH-2009, Resolução CNAS nº 109/2009 – que aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e posteriores alterações e Resolução CNAS nº33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS de 2012;

CONSIDERANDO que as parcerias objeto do presente Edital serão formalizadas sob a égide da Lei Federal nº 13.019 de 21 de julho de 2014, atualizada pela Lei Federal 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades e/ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, fomento, acordos de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011 em seu artigo 6º Parágrafo 1º prevê que as ações ofertadas no âmbito do SUAS têm por objetivos a proteção à família, a maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e como base de organização, a matricialidade sociofamiliar e o território, os serviços previstos no presente Edital estão organizados conforme delimitação territorial construída em consonância com as Metas (individuais e suas famílias) já em atendimento e/ou identificadas até a presente data;

CONSIDERANDO, a Resolução CNAS nº01 de 21 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no âmbito do SUAS, pactua os critérios de partilha do Cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, da outras providências; e

CONSIDERANDO as determinações das Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Título III, Capítulo 1, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e Fomento na área municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º Tornar público o presente EDITAL para apresentação de propostas e seleção de Planos de Trabalho de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) de atendimento, para a execução, em regime de mútua cooperação de **serviços de proteção social básica, serviços de proteção social especial de média complexidade e serviços de proteção social especial de alta complexidade** no Município de Pinhalzinho, com recursos do orçamento municipal e Fundos Municipais da Assistência Social a serem formalizados através de TERMO DE COLABORAÇÃO.

Parágrafo único: Para fins deste edital entende-se por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) de atendimento aquelas de natureza privada sem fins econômicos que, de forma continuada, permanente e planejada, prestem serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios socioassistenciais dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, nos termos do artigo 3º Parágrafo 1º da Lei Federal 8.742/93 alterada pela Lei Federal nº 12.435/11.

OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Artigo 2º. Considerando as demandas em atendimento ou identificadas até a presente data, são objetos desse Edital os seguintes grupos:

I - Proteção Social Básica – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos comunitários para Crianças e Adolescentes de 07 a 15 anos;

II - Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias;

III - Proteção Social de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento em Abrigo Institucional para Pessoas Idosas.

PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Artigo 3º. Para poder celebrar as parcerias previstas neste Edital, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão ser regidas por estatutos cujas normas disponham, expressamente, sobre:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (cópia do Estatuto Social);

II - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; e

III - a previsão em Estatuto Social de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Edital e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

PLANO DE TRABALHO

Artigo 4º. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o Modelo de Plano de Trabalho, conforme Anexo V, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da entidade e um técnico responsável.

Artigo 5º. O Plano de Trabalho deverá conter impreterivelmente:

I. Identificação da organização social;

- II. Diagnóstico da realidade onde estão inseridos os beneficiários (público-alvo e abrangência territorial) do Plano de Trabalho;
- III. Descrição das atividades e metas (número de beneficiários) do Plano de Trabalho;
- IV. Descrição da infraestrutura à ser utilizada para a execução das atividades;
- V. A forma de execução das atividades à serem cumpridas (metodologias);
- VI. Plano ou cronograma de aplicação financeira dos recursos;
- VII. Metodologia de acompanhamento, avaliação da execução das metas, bem como das atividades previstas (Indicadores);
- VIII. Recursos humanos envolvidos e;
- IX. Responsável técnico e de gestão.

LOCAL, APRESENTAÇÃO, FORMA E CONTEÚDO DA PROPOSTA

Artigo 4º. As propostas deverão ser apresentadas junto à Diretoria Municipal de Assistência Social de Pinhalzinho, localizado a Rua Boa Esperança, nº 124 – Centro Pinhalzinho/SP, durante seu período de funcionamento, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas, atendendo as exigências em conformidade com o Artigo 5º.

Artigo 5º. As Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas em participar do presente edital deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

- **Envelope 1**

I – Identificação externa:

- a) Nome da Organização da Sociedade Civil;
- b) Chamamento Público nº 01/2017;
- c) Descrever o nome do serviço para o qual pretende concorrer;
- d) Endereçado a Presidência da Comissão de Seleção de Projetos Socioassistenciais.

II – Conteúdo:

- a) Ofício dirigido à Diretoria Municipal de Assistência Social indicando o número do presente edital, bem como o serviço que pretende executar e o número de vagas para as quais pretende concorrer;
- b) Declaração de Ciência e Concordância, conforme modelo constante no Anexo I, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- c) Plano de Trabalho, conforme modelo do Anexo V;
- d) Comprovação de no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- f) Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

• **Envelope 2**

I – Identificação externa:

- a) Nome da Organização da Sociedade Civil;
- b) Chamamento Público nº 01/2017;
- c) Descrever o nome do serviço para o qual pretende concorrer;
- d) Endereçado a presidência da Comissão de Seleção de Projetos Socioassistenciais.

II – Conteúdo:

- a) Declaração da não ocorrência de impedimentos, conforme modelo constante no Anexo III;
- b) Declaração de Contrapartida, conforme modelo constante no Anexo IV;

- c) Prova da propriedade ou aluguel do imóvel dentro do prazo de execução do plano apresentado;
- d) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- e) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;
- f) Declaração sobre Instalações e Condições Materiais, conforme modelo constante no Anexo II, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC.
- g) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone e *e-mail*, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- i) Declaração que a entidade não teve as suas contas rejeitadas e/ou irregulares pela administração pública e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos últimos 5 anos;
- j) Identificação da conta bancária específica para as respectivas transferência/movimentações de valores;
- k) Declaração de que não consta em seu quadro de dirigentes, membro do Poder, Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da administração pública federal e/ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas;
- l) Declaração de que não contratará com recurso da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- m) Declaração de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados, membro do Poder, Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, servidor ou empregado

público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

n) Comprovação de registro no Conselho Municipal de Assistência Social em consonância com o objeto deste edital.

o) Comprovante de registro em demais conselhos municipais referente à sua área de atuação.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Artigo 6º. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do Decreto nº 3.045 de 15 de setembro de 2017.

Artigo 7º A Comissão de Seleção terá até trinta (30) dias corridos para analisar os documentos, emitir laudo avaliativo sobre a documentação e Plano de Trabalho divulgando os resultados na página do sítio oficial do(a) Prefeitura Municipal de Pinhalzinho/SP na internet www.pinhalzinho.sp.gov.br.

Parágrafo único: A Comissão de Seleção, a seu critério, poderá convocar as entidades (OSCs), no respectivo período de avaliação, para esclarecimentos quanto ao Plano de Trabalho, bem como as documentações comprobatórias de referência.

DA FASE DE SELEÇÃO

Artigo 8º. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	23/11/2017
2	Envio das propostas pelas OSCs.	24/11/2017 a

		26/12/2017	
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	27/12/2017 03/01/2018	a
4	Divulgação do resultado preliminar.	04/01/2018	
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	05/01/2018 09/01/2018 (três dias úteis)	a
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	10/01/2018 16/01/2018. (cinco dias úteis)	a
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Previsão para 18/01/2018	
8	Convocação das OSC's para o Processo de Celebração	Previsão para 19/01/2018	

I - Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

a) O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do(a) Prefeitura Municipal de Pinhalzinho/SP na internet www.pinhalzinho.sp.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital, e também publicado, em resumo, no Jornal onde são publicado os atos oficiais da Prefeitura.

II - Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.

a) As propostas deverão ser apresentadas junto ao à Diretoria Municipal de Assistência Social de Pinhalzinho, localizado a Rua Boa Esperança, nº 124 – Centro Pinhalzinho/SP, durante seu período de funcionamento, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas, durante seu horário de funcionamento, atendendo as exigências em conformidade com o Artigo 5º.

III - Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

- a) Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que poderá contar com apoio técnico de terceiros e terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- b) A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	2,0

<p>(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto</p>	<p>- Grau pleno da descrição (1,0)</p> <p>- Grau satisfatório da descrição (0,5)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	<p>1,0</p>
<p>(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta</p>	<p>- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (2,0);</p> <p>- O valor global proposto é inferior a 10% (nove por cento), mais baixo do que o valor de referência (1,5);</p> <p>- O valor global proposto é igual o valor de referência (1,0);</p>	<p>2,0</p>
<p>(E) Economicidade quanto ao repasse da cota patronal</p>	<p>- A organização possui certificação de entidade de assistência social – CEBAS (1,0);</p> <p>- A organização NÃO possui certificação de entidade de assistência social – CEBAS (0,0)</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta.</p>	<p>1,0</p>
<p>(F) Atuação na área da Assistência Social</p>	<p>- Executa ou executou Serviço Socioassistencial objeto do edital (4,0);</p> <p>- Executa ou executou Serviço Socioassistencial diverso do objeto do edital, mas pertencente à mesma proteção social (básica ou especial) do objeto do edital (2,0).</p>	<p>4,0</p>

	<p>- Nunca executou Serviço Socioassistencial (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta.</p>	
Pontuação Máxima Global		14

- c) Serão eliminadas aquelas propostas cuja pontuação total for inferior a 8,0 (oito) pontos;
- d) As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- e) No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C), (D), (E) e (F). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

IV - Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

- a) A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do(a) Prefeitura Municipal de Pinhalzinho/SP na internet www.pinhalzinho.sp.gov.br.

V - Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

- a) As Organizações participantes deste Edital poderão interpor recursos ao resultado das avaliações dos documentos e Plano de Trabalho, endereçando suas razões de inconformidades à Comissão de Seleção através de documento assinado pelo seu representante legal ao ser protocolizado à Diretoria Municipal de Assistência Social em três (3) dias úteis contados da publicação do resultado

no sítio oficial. Devendo a Comissão avaliar e emitir o resultado em cinco (5) dias úteis no sítio oficial da Prefeitura.

VI - Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

a) A Comissão de Seleção deverá avaliar e emitir o resultado em cinco (5) dias úteis no sítio oficial da Prefeitura.

VII - Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

a) Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

b) Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

VIII - Etapa 8: Convocação das OSC's para o Processo de Celebração:

a) A Prefeitura Municipal de Pinhalzinho/SP terá o prazo de cinco (5) dias úteis para convocar a OSC classificada para o processo de celebração.

DA FASE DE CELEBRAÇÃO

Artigo 9º O Termo de Colaboração a ser celebrado será formalizado observando as cláusulas essenciais do Artigo 42 da Lei Federal 13.019/2014 e atualizada pela Lei Federal 13.204/2015.

**PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A
REALIZAÇÃO DO OBJETO**

Artigo 10º Valor do repasse para:

I – SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE 7 A 15 ANOS;

a) O valor per capto mensal de referência por usuário será de **R\$ 250,00**, provenientes das fontes dos recursos Estadual e Municipal considerando a necessidade de atendimento para **80 usuários** encaminhados pelos serviços da Política de Assistência Social do Município. Valor total anual de R\$ 240.000,00, para pagamento em 12 (doze) parcelas, a partir de janeiro de 2018.

II – SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS;

a) O valor per capto mensal de referência por usuário será de **R\$ 252,50**, provenientes das fontes dos recursos Estadual e Municipal considerando a necessidade de atendimento para **45 usuários** encaminhados pelos serviços da Política de Assistência Social do Município. Valor total anual de R\$ 136.350,00, para pagamento em 12 (doze) parcelas, a partir de janeiro de 2018.

III – PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM ABRIGO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS;

b) O valor per capto mensal de referência por usuário será de **R\$ 685,00**, provenientes das fontes dos recursos Federal, Estadual e Municipal considerando a necessidade de atendimento para **30 usuários** encaminhados pelos serviços da Política de Assistência Social do Município. Valor total anual de R\$ 246.600,00, para pagamento em 12 (doze) parcelas, a partir de janeiro de 2018.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Artigo 10º Os serviços socioassistenciais que compuserem os Termos de Colaboração serão objetos de gestão operacional de caráter público, devendo sua execução ser

acompanhada por uma Comissão de Monitoramento e Avaliação sob a responsabilidade da administração pública municipal.

Parágrafo único: As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

I. Número de atendimentos/beneficiários correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II. Da permanência da equipe técnica de referência durante toda a vigência deste Termo; e

III. Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentada.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11º As parcerias à serem celebradas em virtude da seleção de propostas deste Edital para execução de serviços socioassistenciais deste Município terão vigência máxima de 12 meses – de janeiro até dezembro de 2018.

Artigo 12º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 21 de novembro de 2017.

Presidente da Comissão de Seleção de Projetos Socioassistenciais 2018

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho- SP

Obs. Esse edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site www.pinhalzinho.sp.gov.br